



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 06 de julho de 2021 - Nº 127

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

RINALDO DE SOUZA TOMA POSSE COMO SECRETÁRIO
EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL DE PE

Novo secretário executivo é delegado da Polícia Federal há 14 anos e assumiu o cargo expressando o compromisso de contribuir com os avanços do Pacto pela Vida na segurança dos pernambucanos

Tomou posse nesta segunda-feira (05/07) o novo secretário executivo de Defesa Social de Pernambuco, Rinaldo de Souza. Delegado da Polícia Federal há 14 anos, ele foi convidado a integrar a gestão pelo secretário de Defesa Social do Estado, Humberto Freire. Com experiência na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, ambas do Ministério da Justiça, Rinaldo de Souza chega à SDS com o compromisso de colaborar com os resultados exitosos da política de segurança pública do Pacto pela Vida (PPV).



“Muito me honra a possibilidade de contribuir com o Pacto pela Vida, um programa que vem mostrando, ano a ano, uma redução consistente dos índices de criminalidade. Assumo o cargo determinado a cooperar ao máximo com essa ação integrada, sempre com disposição, dedicação e muito trabalho”, assegurou o novo secretário executivo da SDS.

O secretário de Defesa Social do Estado deu as boas-vindas a Rinaldo de Souza, com quem trabalhou no Ministério da Justiça, e o agradeceu por ter aceito o desafio de colaborar com as políticas públicas de segurança em Pernambuco. “Um

dos motivos que nos fizeram convidá-lo é esse alinhamento com nossa forma de trabalhar: objetiva, integrada e resolutiva. Fundamentalmente, buscando soluções em que toda a equipe enxergue sua contribuição para alcançar a diminuição da violência, que é o que o povo pernambucano precisa”, destacou Humberto Freire.



Participaram da solenidade o secretário executivo de Gestão Integrada, Flávio Duncan, e os chefes de todas as operativas da SDS:

o subcomandante geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Fernando Aníbal; o chefe da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), Nehemias Falcão; o comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), coronel Rogério Coutinho; a gerente geral da Polícia Científica de Pernambuco, Sandra Santos; o corregedor geral da SDS, Paulo Loyo; e gestores de diretorias e gerências da SDS e operativa.



CURRÍCULO - Natural do Rio Grande do Sul, Rinaldo de Souza é delegado da Polícia Federal. Graduado em direito pela UFRGS, ingressou na Polícia Federal em 2007, onde coordenou o Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos. Em 2013, atuou no planejamento da segurança cibernética para a Copa das Confederações no estado. No mesmo ano, foi convocado para ser coordenador geral de Projetos de Tecnologia da Informação na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, do Ministério da Justiça. Nesse cargo, tinha a missão de planejar a segurança cibernética na Copa do Mundo FIFA (2014) e nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro (2016).



Ainda em 2016, passou a comandar uma diretoria na área de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Justiça, posteriormente designado como Ministério da Segurança Pública. Em 2019, tornou-se assessor especial do ministro chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, cargo que ocupou até fevereiro de 2020. Voltou a atuar como delegado da Polícia Federal, onde atuou como chefe substituto da Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - e posteriormente como chefe do Núcleo de Gestão Estratégica, ambos da Diretoria de Gestão de Pessoal. Em junho de 2021, recebeu o convite para assumir a secretaria executiva de Defesa Social de Pernambuco.

Fotos: Carlos Medeiros|Divulgação

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 127 DE 06/07/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.942, DE 5 DE JULHO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 128.106,57 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 128.106,57 (cento e vinte e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 128.106,57 (cento e vinte e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de julho do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto:	06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		100.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	100.000,00
Atividade:	06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		28.106,57
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	28.106,57
TOTAL			128.106,57

ANEXO II
(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade:	06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		128.106,57
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	128.106,57
TOTAL			128.106,57

ATOS DO DIA 5 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 2509 - Dispensar **JOSÉ OLIVEIRA SILVESTRE JÚNIOR**, matrícula nº 213910-3, da Função Gratificada de Coordenador da 1ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 05 de julho de 2021.

Nº 2522 - Designar **JOSE OLIVEIRA SILVESTRE JUNIOR**, matrícula nº 213910-3, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Coordenador de Planejamento e Modernização da Polícia Civil, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio.

Nº 2535 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Segundo Sargento PM **CLÉCIO MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO**, matrícula 31390-4, o Segundo Sargento PM **GILMAR FELICIANO DE FREITAS**, matrícula 910565-4, e o Segundo Sargento PM **ÉLSON VIEIRA DE MELO**, matrícula 920176-9, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2536 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Terceiro Sargento PM **VINÍCIUS ANDRÉ DE FIGUEIREDO**, matrícula 104119-3, o Terceiro Sargento PM **EMÉRCIO JESUS SIMÕES**, matrícula 106360-0, e o Cabo PM **RODRIGO VALENTIM COSTA RIBAS**, matrícula 113700-0, com efeito retroativo 01 de julho de 2021.

ERRATA

No Ato nº 2473, de 1º de julho de 2021.

Onde se lê:...o Subtenente RRBM **EDMILSON VIRGÍNIO DE LIMA**, e o Subtenente RRBM **JOSENILDO DE OLIVEIRA...**

Leia-se:...o 1º Sargento BM **EDMILSON VIRGÍNIO DE LIMA**, e o 1º Sargento BM **JOSENILDO DE OLIVEIRA...**

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 05 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.607-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o **servidor Raul Goiana Novaes Menezes**, matrícula nº 114328-0, cedido ao Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, a partir de 21.05.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3052, DE 02/07/2021 – EMENTA: Dispensa e Nomeia Membros da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM).

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 1ºJUL2008 e Art. 52 do Decreto nº 45.714 de 28FEV2018, **RESOLVE:**

I - Dispensar da condição de **PRESIDENTE** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o **Coronel PM matrícula nº 1964-0- Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto;

II - Nomear como **PRESIDENTE** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o **Coronel PM matrícula nº 2069-9 – José Roberto** de Santana;

III - Dispensar da condição de Membro **NATO** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o **Coronel PM matrícula nº 2011-7 - André Pessoa Cavalcanti**;

IV - Nomear como Membro **NATO** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o **Coronel PM matrícula nº 910581-6 – Fernando Aníbal** Rodrigues Lima;

V - Dispensar da condição de Membro **EFETIVO** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o **Coronel PM matrícula nº 2069-9 – José Roberto** de Santana;

VI - Nomear como Membro **EFETIVO** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o **Coronel PM matrícula nº 2091-5 – Ronaldo** Antônio Tavares Ferreira;

VII - Dispensar da condição de Membro **EFETIVO** da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o **Coronel PM matrícula nº 1924-0- João Bosco** Augusto de Souza ;

VIII - Nomear como Membro EFETIVO da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o Coronel PM matrícula nº 950712-4 – Ivanildo César Torres de Medeiros;

IX – Esclarecer que a CPOPM fica assim constituída:

Presidente

Cel PM José Roberto de Santana

Membros Natos

Cel PM Fernando Aníbal Rodrigues Lima

Cel PM Carlos Eduardo Gomes de Sá

Membros Efetivos

Cel PM Arlis Gadelha Xavier

Cel PM José Flávio Moraes de Santana

Cel PM Ronaldo Antônio Tavares Ferreira

Cel PM Ivanildo César Torres de Medeiros

X – Os efeitos desta Portaria são a contar de 4 de junho de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3053, DE 02/07/2021 – Designar a Agente de Polícia Idiana Rodrigues Dantas Torres, mat. nº 399491-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, Símbolo FGS-3, pelo Exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 4ª Delegacia de Combate à Corrupção - Petrolina, do DRACCO/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia Luiz Eduardo Alves De Castro, mat. nº 399573-9, com efeito retroativo a 15/06/2021.

Nº 3054, DE 02/07/2021 – Atribuir ao 3º Sargento PM Ailson José da Silva, matrícula nº 104438-9, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência Administrativa Financeira/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM Cosmo José dos Santos, matrícula nº 31165-0, contar de 01/07/2021.

Nº 3055, DE 02/07/2021 – Designar o 1º Sargento PM Erasmo José dos Santos, mat. nº 106532-7, para exercer a Função de Chefe da Equipe Operacional XX, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o Capitão PM Felipe Ágabo Tenório Amorim Pereira, mat. nº 106232-8, a contar de 01/07/2021.

Nº 3056, DE 02/07/2021 – Dispensar o 1º Sargento PM Erasmo Jose dos Santos, mat. nº 106532-7, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional II, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, a contar de 01/07/2021.

Nº 3057, DE 02/07/2021 – Dispensar o Cabo BM Daniel Silva de Freitas, matrícula nº 711147-9, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GPPC/GGAIIC/SDS, com efeito retroativo a 30/06/2021.

Nº 3058, DE 02/07/2021 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia Vinitius Jeronimo Sales da Silva, mat. nº 2211386, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão do Telecentro - CERE/ACIDES/SDS, a contar de 01/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 127, de 06/07/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/06/2021

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições, resolve:

Nº 2845, DE 22/06/2021 – Atribuir ao Escrivão Especial de Polícia Cláudio José Alexandre da Silva, mat. nº 273597-0, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da Polícia Civil, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/GGCIODS/SDS, a contar de 01/07/2021, ficando dispensada a Comissária Especial de Polícia Maria Simoneide da Silva, mat. nº 221123-8, a contar de 06/05/2021.

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no DOE 120, de 24/06/2021)

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 127, de 06/07/2021).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 30/06/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 390000795.000089/2021-38 – ADRIANA PATRICIA SILVA SANTOS, matrícula nº 208329-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1053/2021 - SDS - GGAI, com efeito retroativo a 14/05/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/07/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 390000020.000754/2021-54 – JANINE VARUSKA DE AQUINO SILVA, matrícula nº 209644-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1068/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 02/04/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/07/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001340/2021-63 – ENEDIMAR RICARDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 123895-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1054/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 16/04/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3059, DE 05/07/2021 – O Secretário de Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições resolve:

Designar o Coronel PM **EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA**, matrícula nº 940.195-4, RG 41847/PMPE, para a função de Ordenador de Despesa da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS) – Unidade Gestora nº 390701, em substituição ao Cel PM **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**, matrícula 930050-3, RG 40674/PMPE, a contar de 01 de julho de 2021.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 127, de 06/07/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3060, DE 05/07/2021 – Designação de Gestor

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

DESIGNAR o Ten QOAPM 920387-7 Gilmar de **Melo** Silva, lotado no CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/PMPE, como Gestor Titular e o Cap QOAPM 940714-6 Iranildo **SAMPAIO** Ramos, lotado no CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/PMPE, como Gestor Suplente, referente à **Ampliação e Interiorização do Programa de Transporte de Policiais Militares com Necessidades Especiais, Adquiridas em Serviço, ou Fora Dele - CAS/PMPE**, com recursos oriundos do **Fundo Nacional de Segurança Pública**, orçamento 2020, onde foi pactuado o valor global de R\$ 752.826,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), ao qual compete a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução e fiscalização de contratos relacionados.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3061, DE 05/07/2021 – Designação de Gestor

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

DESIGNAR o MAJ QOPM 980.015-8 DEMÉTRIOS WAGNER **CAVALCANTI** DA SILVA, lotado na COMPANIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES - CIPCães/PMPE, como Gestor Titular, e o 3º SGT PM Mat. 103.057-4 - PAULO **ERIC** SOARES DA SILVA, lotado na COMPANIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES - CIPCães/PMPE, como Gestor Suplente, referente a **Aquisição de Equipamentos Cinotécnicos / Treinamento das Atividades Operacionais da CIPCães**, com recursos oriundos do **Fundo Nacional de Segurança Pública**, orçamento 2020, onde foi pactuado o valor global de R\$ 42.341,44 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), ao qual compete a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução e fiscalização de contratos relacionados.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 108/2021 CBMPE-DIP-STRR, 28JUN2021. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *ex-officio* para Reserva Remunerada, a Graduação de 2º Sargento BM, o 3º Sargento BM JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS, Mat. 940487-2, com fundamento no Art. 93 e Inc. II do Art. 94 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III - Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, em virtude de sua transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, a contar de 19 de abril de 2021. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM - Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 009 / 2021 - CBMPE - CPO, DE 02 de julho de 2021.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, com nova redação dada pelo Artigo 1º do Decreto nº 14.765, de 16 de janeiro de 1991, e de acordo com o Artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015 e atualizações, RESOLVE: I - Promover ao posto de CAPITÃO BM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de ANTIGUIDADE, o Primeiro-Tenente BM LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, matrícula 798202-0; II – Contar os efeitos desta Portaria a contar de 30 de junho de 2021; III – Publique-se. Rogério Antônio COUTINHO da Costa – Cel BM - Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 127, de 06/07/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **2994 a 3094** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de JULHO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nsº **3095 a 3108** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JULHO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **3109 a 3119** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de JULHO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **3120 a 3127** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JULHO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias nºs **3128a 3133** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 3134, DE 5 DE JULHO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: ANULAR a PORTARIA FUNAPE nº 4317 de 05 de outubro de 2020 publicada em 07 de outubro de 2020 referente ao pedido formulado no processo n.º 2019111438 de Revisão do Enquadramento no PCC do servidor Aumir Ferreira Alves, matrícula 156.884-1, com fundamento no Parecer n.º 375 de 11 de maio de 2021 da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA

Diretora- Presidente

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE PERNAMBUCO - DETRAN**

O Diretor Presidente no Uso das suas Atribuições Assinou as Seguintes Portarias: Portaria Conjunta DP/DJ/DT/DTF Nº 01 / 2021 O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o poder de normatização que dispõem os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na pessoa de cada autoridade de trânsito, no âmbito de sua competência e nos termos do artigo 5º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 130 do CTB, quanto ao licenciamento anual de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 110/2000 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerão prazos para renovação do licenciamento anual dos veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo com o algarismo final da placa de identificação, e que as autoridades, órgãos, instituições e agentes de fiscalização de trânsito e rodoviário em todo o território nacional, para efeito de autuação e aplicação de penalidades, quando o veículo se encontrar fora da unidade da federação em que estiver registrado, deverão adotar os prazos estabelecidos na mesma Resolução nº 110/2000;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 131 do CTB, o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, bem como, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT), vinculados ao veículo;

CONSIDERANDO que compreende o licenciamento do veículo a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, nos termos da Resolução nº 809/2020 do CONTRAN e do Anexo I do CTB, estabelecendo que LICENCIAMENTO é o procedimento anual relativo às obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual), assim como o Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado nos termos do artigo 131 do CTB;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o parágrafo único do artigo 133 do CTB e a Resolução nº 205/2006 do CONTRAN, é obrigatório o porte do CRLV, e que apenas será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ao agente da autoridade de trânsito ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado;

CONSIDERANDO que CRLV em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, conforme estabelece a Resolução nº 809/2020 do CONTRAN e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 161, do artigo 230, inciso V, do artigo 269, inciso II, e do artigo 271, todos do CTB, conduzir o veículo que não esteja devidamente licenciado, enseja a penalidade de multa por infração gravíssima e a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, e ainda, o recolhimento do CRLV, conforme artigo 274, inciso III, do CTB;

CONSIDERANDO que a medida administrativa de remoção do veículo é providência de caráter complementar à lavratura do auto de infração de trânsito, exigida para a regularização de situações infracionais, sendo, em grande parte, de aplicação momentânea, e têm como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas, e não se confunde com penalidade, nos termos da Resolução nº 561/2015 do CONTRAN e do próprio CTB;

CONSIDERANDO o § 2º, do artigo 269 do CTB, pelo qual, as medidas administrativas previstas no caderno de trânsito não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas no codex de regência, possuindo caráter complementar a estas;

CONSIDERANDO que a remoção consiste em deslocar o veículo para o depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e tem por finalidade restabelecer as condições de segurança, fluidez da via, garantir a boa ordem administrativa, dentre outras hipóteses estabelecidas pela legislação, devendo ser feita por meio de veículo destinado para esse fim (guincho) ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito, nos termos da Resolução nº 561/2015 do CONTRAN e do próprio CTB;

CONSIDERANDO que a remoção do veículo não será aplicada se o condutor, regularmente habilitado, sanar a irregularidade no local, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada, ou quando o agente avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via, e este procedimento de não remoção somente se aplicando para o veículo devidamente licenciado e que esteja em condições de segurança de circulação; nos termos da Resolução nº 561/2015 do CONTRAN e do próprio CTB;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 271, § 9º do CTB, não caberá a remoção do veículo nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

CONSIDERANDO que p elos comandos do artigo 280 do CTB e da Resolução nº 561/2015 do CONTRAN, ao ser constatado o cometimento de uma infração de trânsito, lavrar-se-á o respectivo auto e aplicar-se-á as medidas administrativas cabíveis, traduzindo-se o auto de infração de trânsito um ato vinculado na forma da lei, não havendo

discricionariedade com relação à sua lavratura, por se tratar de ato totalmente vinculado ao agente da autoridade de trânsito;

CONSIDERANDO que a aplicação da remoção do veículo não licenciado, e conseqüentemente não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a ulterior leilão, é medida administrativa que garante um meio próprio, legal e garantidor da execução dos débitos incidentes sobre o veículo, nos termos do art. 328 do CTB. **RESOLVE:**

1º. Ao veículo que for alvo de fiscalização de trânsito e que não estiver devidamente licenciado no respectivo exercício, poderá deixar de ser aplicada, tão somente, a medida administrativa de remoção ao depósito, desde que os débitos sejam quitados em ato contínuo à abordagem, assim como seja possível ao agente da autoridade de trânsito, caso disponha, ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo se encontra licenciado.

§ 1º. Em nenhuma hipótese de constatação de veículo não licenciado no momento da abordagem, deixará de ser lavrado o respectivo auto de infração de trânsito pelo código 6599- 2 (conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado);

§ 2º. O veículo só deixará de ser removido caso ofereça condições de segurança para circulação e desde que não sejam constatadas outras infrações de trânsito que ensejem a sua remoção, de modo que só será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, e que esteja em condições de dirigi-lo;

§ 3º. Em caso de não remoção do veículo com base no caput deste artigo, deverá o agente da autoridade de trânsito, de forma expressa e no campo “observações” do auto de infração de trânsito, indicar precisamente o motivo da não aplicação da medida administrativa, informando acerca do licenciamento.

Art. 2º O pagamento dos débitos e a emissão do CRLV ou do CRLV-e do veículo serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento seguinte à sua abordagem, de modo que a falta de meios próprios ao condutor para garantir a quitação dos débitos, a exemplo de indisponibilidade de aplicativos de pagamentos on-line ou a oscilação da transmissão de seus dados, não serão óbices à remoção do veículo.

§ 1º. A não efetivação da baixa automática ou manual dos débitos não se traduzirá como impedimento à remoção do veículo.

§ 2º. Não serão considerados, para fins de quitação dos débitos, a simples apresentação de pagamentos, quer seja por meio físico, quer seja na forma digital, de modo que o agente da autoridade de trânsito deverá considerar, tão somente, a certificação da emissão do CRLV, do CRLV-e ou a informação de veículo licenciado, para fins da não aplicação da medida administrativa de remoção do veículo;

Art. 3º. No momento da constatação do não licenciamento do veículo, o agente da autoridade de trânsito poderá permitir ao condutor tempo razoável para o pagamento dos débitos, bem como a certificação de que o veículo se encontra licenciado, levando-se em consideração as peculiaridades da blitz/operação, o tempo estimado para o seu encerramento, bem como o tempo de início da logística e dos procedimentos da medida de remoção, que deverá ocorrer em até 30 (trinta minutos) do final da blitz/ operação.

Parágrafo Único. Deverá ser aplicada a medida administrativa de remoção do veículo caso já tenha sido iniciada a operação de remoção, nos termos da Resolução CONTRAN nº 561/15;

Art. 4º. O veículo deverá ser removido independentemente de emissão do CRLV ou do CRLV-e/informação de veículo licenciado, nos casos de registros de furto ou roubo, ou de qualquer outra perspectiva de âmbito da legislação penal ou da legislação de trânsito que impeça a circulação do veículo, assim como se houver registro anterior de recolhimento do CRLV ou do CRLV-e pendente de regularização.

Art. 5º. Esta Portaria se aplica às fiscalizações e autuações de competências deste órgão executivo estadual de trânsito, subordinando todos os agentes desta autoridade, quer sejam civis, quer sejam militares, bem como se destina aos órgãos e entidades que tenham convênios firmados com este DETRAN e atuem por força dos artigos 25 ou 320-A do CTB em face das competências deste DETRAN;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. Recife, 05 de julho de 2021.

ROBERTO FONTELLES
Diretor Presidente

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração